



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)*

**PROCESSO Nº 153/2018**

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 INTERPOSTA PELA EMPRESA TRATORSUL EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI.**

No dia 25/04/2017, às 09h00min, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, procederam ao julgamento da impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 005/2018.

**OBJETO:** Aquisição de uma Retroescavadeira nova, tração 4x4, de fabricação Nacional, ano não inferior a 2018, com motor diesel de 04 cilindros, turbo alimentado com potência mínima líquido de 79HP e da marca/grupo do fabricante, cabine fechada com ar condicionado, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,96 m<sup>2</sup> e caçamba da retro de no mínimo 0,22 m<sup>2</sup>, tanque de combustível com no mínimo 155 litros e peso operacional mínimo de 7.700 kg.

A impugnante, em síntese, alega que o edital restringe a competitividade do certame e infringe os ditames legais, referindo que o mesmo "exige que tenha motor da marca/grupo do fabricante", requerendo que seja revisto e modificado a descrição do Objeto desse requisito, sendo a impugnação tempestiva (foi protocolada no dia 24/04/2018, às 08:00 horas, sendo que a data do Pregão é dia 26/04/2018, às 09:00 horas), onde verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento:

- (a) que o referido pedido foi dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

(b) foram juntados os documentos necessários para a perfeita identificação da requerente, verificando-se a capacidade de representação do signatário. Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames da Lei 8.666/93.

O setor de licitação deste Município juntamente com o Pregoeiro tomou cuidado ao descrever o objeto deste edital para não haver direcionamento a determinada marca, utilizando critérios técnicos para a descrição do objeto a ser adquirido e que o mesmo atendesse o interesse público.

A Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

Tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção dos resultados esperados, de assistência técnica, dentre outros.

Ainda na fase interna da licitação foi pesquisado no mercado e precisou-se que, no mínimo, três marcas atendem a descrição do Edital, estando claro que não houve direcionamento "a certo fabricante beneficiado" conforme afirma a IMPUGNANTE.

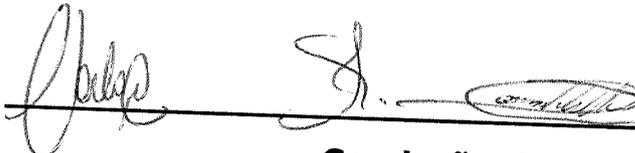
Por tais razões, entende a Comissão Permanente de Licitações, julgar improcedente a impugnação proposta pela Requerente, tendo em vista que não representam quaisquer prejuízos a qualidade e funcionalidade do produto a ser adquirido, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: [cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br)

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, ficando mantida a data de 26/04/2018, às 09:00 horas para o recebimento das propostas e documentação do referido certame.

**Barão de Cotegipe, 25 de abril de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações**

**De acordo:**

  
**Vladimir Luiz Farina**  
**Prefeito Municipal**